

Deliberação CBHSF nº 24, de 17 de junho de 2005

Altera a composição da Câmara Técnica Institucional e Legal, criada pela Deliberação n.º 02 de 11 de maio de 2003 e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de definir procedimentos normativos para o adequado funcionamento do CBHSF e,

Considerando a necessidade de orientar o CBHSF nos encaminhamentos de questões que lhe sejam interpostas,

Considerando os critérios estabelecidos para funcionamento de Câmaras Técnicas no Regimento Interno do CBHSF,

Considerando a necessidade de revisão do Regimento Interno do CBHSF,

DELIBERA

Art. 1º A Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL, fórum de natureza consultiva, de cunho jurídico e institucional, tem por atribuição o exame de matérias específicas para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, cabendo-lhe:

I – coordenar a elaboração do Regimento Interno das Câmaras Consultivas Regionais e demais Câmaras Técnicas;

II – elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência, incluindo a revisão do Regimento Interno deste Comitê;

III – emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo presidente do CBHSF;

IV – relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a ela pertinentes;

V – convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

VI – as competências constantes no Regimento Interno e outras que forem delegadas pelo Plenário do CBHSF;

VII – criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos.

Art. 2º A CTIL será composta por no mínimo 07 (sete) e no máximo 13 (treze) representantes, devidamente indicados pela Diretoria Colegiada do CBHSF.

Parágrafo único. Na composição da CTIL deverá ser considerada a participação dos segmentos listados nos incisos do Art. 34, da Lei Federal no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das instituições ou setores representados e a formação técnica com notória atuação dos seus membros na área de recursos hídricos.

Art. 3º O mandato dos membros da CTIL será de dois anos, renovável por igual período.

Art. 4º A CTIL será coordenada por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo único. A forma de funcionamento da CTIL será definida pelos seus membros e submetida à Diretoria Colegiada.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor após aprovação pelo Plenário do CBHSF.

Pirapora/MG, 17 de junho de 2005.

JORGE KHOURY HEDAYE
Presidente

ANIVALDO DE MIRANDA PINTO
Secretário Executivo